ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) Nº 09/2026.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se de forma hibrida, **ORDINARIAMENTE** os membros do Conselho de Administração – CONSAD, nomeados em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 154 de 14 de outubro de 2019 e Decreto Municipal nº 21, de 18 de fevereiro de 2025. Participaram virtualmente o senhor Walace Veltri Alves, inativo indicado pela Entidade Sindical, o senhor Hudson Nunes de Marins, servidor ativo indicado pelo Poder Legislativo; o senhor Luís Marcel Loureiro Motta, servidor ativo indicado pela Entidade Sindical e presencialmente a senhora Leila Vieira Marinho Ribeiro, servidora ativa, indicada pelo Poder Executivo, o senhor Maciley dos Santos Amorim, presidente do IBASMA; o senhor Rafael Ferreira Viana Daumas, diretor de administração e a senhora Juliana Rocha, Controladora Interna, ambos do IBASMA. Confirmado o quórum, o senhor Maciley iniciou a reunião, agradecendo a participação, ressaltando que a reunião é para a deliberação de um único tema, que **trata da prestação de contas anual de gestão do exercício de 2025 do IBASMA**. Registrou ainda, que os arquivos contendo os documentos que compõem a prestação de contas, por ser de arquivos de considerado tamanho e de grande quantidade, não tinha como ser compartilhado pelo grupo de whatsapp do consad, por isso foi gerado um link, que foi disposto no ofício de convocação para que todos os conselheiros tivessem acesso aos documentos. Registrou ainda o conselheiro, que esse compartilhamento se deu de forma antecipada, permitindo a análise preliminar dos documentos. Em sequência foi condicionada a palavra aos demais conselheiros, para os seus manifestos. O conselheiro Hudson, se posicionou como satisfatórias as informações e os documentos apresentados, posição acompanhada pelo conselheiro Walace e pelo conselheiro Luís, tendo esse último, declarado que as explanações e os documentos apresentados nas reuniões, facilitam a análise dos documentos que foram apresentados para a prestação. O senhor Maciley pontuou que os documentos que englobam a prestação de contas anual de gestão foram esculpidos pelas normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em especial a Deliberação nº 277/2017, e que os documentos exigidos, estão arrolados no anexo II da comentada deliberação, e que esses documentos, alguns deles não fazem parte das ações nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas. Em manifesto a conselheira Leila, se posicionou como satisfeita com os documentos apresentados. Em ato continuo o senhor Maciley comentou sobre a dinâmica adotada pelo Tribunal de Contas quanto a prestação de contas, citando a apresentação de relatório anual de gestão elaborado pelo gestor do IBASMA, evidenciando que esse relatório já faz parte das ações anuais do IBASMA, sendo o mesmo objeto de base para a realização das audiências anuais de gestão, exigida pelo Programa Pró Gestão RPPS, e que esse documento só era concluído após a prestação de contas, mas que devida essa nova exigência, o mesmo teve que ser elaborado com antecedência. Evidenciou ainda que esse relatório foi o único documento que foi compartilhado no grupo de whatsapp do consad. Em ato continuo o conselheiro Maciley passou a palavra para a senhora Juliana, onde a mesma discorreu sobre os aspectos ressalvados e recomendados no relatório do controle interno. A controladora solicitou ao senhor Rafael o espelhamento da página 36 do modelo 3B da deliberação 277/2017. Em destaque a controladora discorreu sobre a ressalva 1 apontada no relatório, onde a evidenciou um descasamento do saldo contábil com o saldo bancário, apresentou uma diferença de R$ 55.989,65, sendo R$ 55.990,66 relacionado a bloqueio judicial que foi realizado em três contas bancárias do IBASMA, e a R$ 1,01 relacionado a ingresso financeiro não realizado, cuja recomendação foi para que os setores competentes, divisão de contabilidade e divisão de controle de receitas regularizem tais fatos, intentando ainda para a adoção de rotinas mais assertivas de monitoramento das conciliações bancárias. Sobre a ressalva nº 2 a senhora Juliana destacou que se trata de aspecto gerencial, pois se trata de uma discricionariedade do Executivo, mas que denota uma ausência de acompanhamento na execução orçamentária do IBASMA, uma vez que a receita prevista foi majorada em 49% e as despesas com capital em 8%. Pela

recomendação da pertinente ressalva a controladoria indicou para que os setores competentes, no caso a diretoria de administração e finanças e a divisão de contabilidade adote ações que visem análises periódicas para o monitoramento da execução orçamentária no decorrer dos exercícios. Pela ressalva nº3 a controladora Juliana realizou a leitura parcial do item "*Constatou-se a permanência de desequilíbrio financeiro e atuarial no RPPS, em razão da insuficiência de recursos garantidores frente às obrigações previdenciárias assumidas. O Instituto apresentou resultado financeiro acumulado negativo de R$ 735.898.262,88, com ativos garantidores de R$ 103.843.997,45 frente às Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos de R$ 839.742.260,33....*". Em consideração a recomendação do item a senhora Juliana destacou que se pronunciou para que a administração atue em consonância com as determinações aferidas pelo Tribunal de Contas no processo nº 224.000-8/2022, é que se faz sabida que a administração do IBASMA desde o conhecimento das determinações, vem atuando em consonância com os termos. Evidenciando a ressalva nº 4, a controladora destacou que se trata de questões contábeis relacionadas à ressalva nº 3, pois os valores prospectados para o pagamento dos benefícios, devem ter seus registros contábeis executados, fato que não ocorreu no exercício totalizando o montante de R$ 75.699.142,46, pois o processo não chegou a tempo ao setor de contabilidade. No tocante a ressalva, a controlador interna verbalizou sobre as atinentes recomendações, para que a administração adote medidas para garantir maior tempestividade na tramitação dos processos administrativos e a continuidade na expedição de informações que visem o aporte financeiro uma vez que existe uma insuficiência para o custeio dos benefícios. Em ato continuo a senhora Juliana, perguntou aos demais participantes se os mesmos conseguiram entender. Situação acompanhada pelos conselheiros Hudson, Walace e Luís. A conselheira Leila, solicitou mais esclarecimentos sobre a dinâmica das ações da recomendação 04. O senhor Maciley esclareceu, discorrendo sobre o assunto, comentando que mensalmente a superintendência de previdência apresenta uma estimativa de custeio das folhas de aposentadorias e pensões e com base nessas informações são calculadas de forma prospectiva o valor a ser solicitado ao Município para o pagamento dos benefícios. Com essa base de informação é confeccionado oficio que gera processo no Município. Comentado pela senhora Leila como entendido o esclarecimento. O senhor Maciley reforçou o comentário, destacando que o processo administrativo aberto para o acompanhamento do ingresso desses recursos destinados ao equacionamento do déficit financeiro, serão direcionados mensalmente à divisão de contabilidade para os devidos registros. Dando continuidade o conselheiro evidenciou que em resposta aos itens ressalvados/recomendados, acompanhando a exigência da deliberação nº 277/2017, necessário se fez o pronunciamento do dirigente, que sobre as questões se manifestou relatando que os fatos originaram o processo administrativo IBASMA nº 440/2026, onde foram expedidas as considerações das ressalvas/recomendações. Sobre a recomendação 01 a presidência diligenciou junto às divisões de contabilidade e da divisão de controle de receitas expediente administrativo, memorando nº 38/2026 para a ciência e ações de regularização, condição análoga em referência as ressalvas/recomendações 02 e 04, sendo essas através do memorando nº 39/2026. Pela ressalva/recomendação nº 03 verbalizou que a resposta tratou de informar que as ações pertinentes as determinações, já são executadas pela administração do IBASMA, citando que em complemento e para corroborar os ditos na resposta, estão presentes no processo administrativo IBASMA nº 440/2026, cópias dos ofícios expedidos requerendo os valores correspondente. Nesse momento o conselheiro solicitou ao senhor Rafael a exposição dos ofícios, mas os mesmos não se encontravam disponíveis de forma eletrônica para serem compartilhados, sendo apresentado para a conselheira Leila, que se encontrava presente, o processo administrativo citado, e no mesmo as cópias dos ofícios os quais compõem o processo. Reiterou o conselheiro que o comentado processo está franqueado o acesso aos demais conselheiros. Em ato continuo foi condicionada a palavra aos conselheiros participantes, onde o senhor Hudson e o Senhor Walace se manifestaram pela satisfação plena quanto aso esclarecimentos, colocação igualmente exposta pela conselheira Leila. Em intervenção a senhora Juliana ponderou que os valores quando registrados, se tornam débitos do Município para com o

IBASMA. Agregou ainda a senhora controladora, a existência de outros aspectos que foram apontados no relatório de auditoria, porém não tão relevantes para que fosses objetos de ressalvas e recomendações, e que os mesmos poderão ser observados na prestação de contas anual de gestão que será publicada no site do IBASMA, e caso surja alguns esclarecimentos relacionados o setor de Controle Interno se coloca à disposição. Em ato continuo o conselheiro Maciley colocou em votação o tema discutido. Por unanimidade, foi considerada como **APROVADA** a prestação de contas anual de gestão do exercício de 2025 do IBASMA. Por conseguinte, foi perguntado se havia assuntos que os conselheiros quisessem trazer a debate na presente reunião. Ponto que negado por todos. Na sequência foi transmitida condução dos trabalhos ao senhor Rafael, tendo o mesmo realizado a leitura e a lavratura da presente ata, que foi compartilhada para coleta das assinaturas dos que dela participaram.

Araruama, 23 de junho de 2026.

Walace Veltri Alves
Membro CONSAD

Hudson Nunes de Marins
Membro CONSAD

Leila Vieira Marinho Ribeiro
Membro CONSAD

Luís Marcel Loureiro Motta
Membro CONSAD

Maciley dos Santos Amorim
Membro CONSAD

Juliana Rocha
Controladora Interna

Rafael Ferreira Viana Daumas
Diretor Depart. Adm. e Finanças